



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS**

**RECURSO Nº 15 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2021**

PAUTA: 23/12/2021

JULGADO: 23/12/2021

**Relator (a):**

Exmo. Sr. Conselheiro: ILSON ALVES PESSOA

**Presidente da Sessão:**

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

**Procurador:**

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

**Secretário (a):**

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

**AUTUAÇÃO**

RECURSO PROCESSO Nº: 12.010/2021 DE 22/07/2021.  
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO  
RECORRENTE: VIX LOGISTICA S/A

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 37/2019.

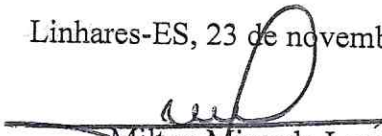
**CERTIDÃO**

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em conhecer parcialmente do recurso voluntário.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ilson Alves Pessoa, Ana Rita Nico e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 23 de novembro 2021.

  
Milton Miranda Loures  
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**PROCESSO Nº 012010/2021**

**RECORRENTE: VIX LOGÍSTICA S/A. (RECURSO VOLUNTÁRIO)**

**RECORRIDA: JIF – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO A AUTO DE INFRAÇÃO.  
INTEMPESTIVIDADE. OCORRÊNCIA. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA.  
RECURSO IMPROVIDO.**

1 – O prazo para impugnação de auto de infração é de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua lavratura, o qual, se não observado, torna definitiva a exigência tributária.

2 – Segundo o parágrafo único, do art. 66 do CTM, a notificação do contribuinte de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento ou revisão interrompe o prazo decadencial.

3 – Recurso administrativo a que se nega provimento.

ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso administrativo voluntário interposto por Vix Logística S/A., mas, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Linhares-ES, 30 de dezembro de 2021.

**CARLOS FERNANDO R. PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais**

**ILSON ALVES PESSOA – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais**